



**PROCESSO Nº : 16.758-4/2018 e 19.443-3/2019 (APENSO)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**  
**RESPONSÁVEL : SILVANO PEREIRA NEVES**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Novo Horizonte do Norte**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Silvano Pereira Neves**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Bachega (CRC-MT 5323) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Ana Rigel Santos Souza.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Novo Horizonte do Norte esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 201090/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 4 (quatro) irregularidades, com 5 (cinco) subitens:

Responsável: **Sr. Silvano Pereira Neves** (ordenador de despesas)



**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.**

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 8.439.589,31, correspondendo a 56,57% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Balanço Orçamentário da Prestação de Contas contendo valor da dotação atualizada da despesa inferior ao verificado na análise dos orçamentos inicial e final, considerando-se todas as alterações orçamentárias. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 14.573.687,16, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 18, 19, 22, 24, 30 e 31, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3.2) Descumprimento da Meta de Resultado primário (R\$ 175.000,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de R\$ 108.917,68, ou seja, R\$ 66.082,32 abaixo da meta estabelecida na LDO/2018 do município. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Atraso de quarenta e cinco dias no envio das Contas Anuais de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Andresa Gorgonha de Novais Mantovani e pela Supervisora Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 165502/2019 – Proc. nº 19.443-3/2019-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, relatando a ocorrência de 2 (duas) irregularidades e sugerindo recomendação a gestão para atualização das informações no CADPREV:



Responsável: **Sr. Silvano Pereira Neves** (ordenador de despesas)

**1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

**1.1.** Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC.

**2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

**2.1.** Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição do servidor, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Silvano Pereira Neves, foi regularmente citado por meio dos Ofícios nºs 920/2019, 438/2019 e 1136/2019 (Docs. nºs 169386/2019, 92893/2019 e 204338/2019) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 242110/2019 e 276588/2019.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 191460/2019) concluiu pelo saneamento das irregularidades dos subitens 1.1 (DA05) e 2.1 (DA07) e manutenção da recomendação para atualização das informações no CADPREV.

8. Já Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 235582/2019), manifestou pela manutenção das irregularidades inicialmente descritas, as quais, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e 3 (três) são graves.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 786/ILC/2019 (Doc. nº 238941/2019) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos conforme documento protocolado sob o nº 302511/2019.



10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	898499 Km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	670Km <sup>2</sup>
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	3.985

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 201090/2019)

### 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Novo Horizonte do Norte, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.208, de 13 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37.762-7/2017.

13. Em 2018, o PPA não foi alterado e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Novo Horizonte do Norte, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.209, de 13 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE/MT sob o número 37.763-5/2017.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2018 as seguintes metas:



- a) a meta de resultado primário para o Município foi de superavit de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município foi de superavit de R\$ 57.090,56 (cinquenta e sete mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2018 ficou estabelecida em R\$ 606.126,84 (seiscentos e seis mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

16. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Novo Horizonte do Norte, no exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.210, de 12 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT sob o nº 868/2018.

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.566.362,90 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.



22. Do valor acima citado foi destinado R\$ 14.085.762,90 (catorze milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 8.480.600,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2018, com as suas alterações:

**I) Créditos Adicionais por período:**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.566.362,90	R\$ 4.548.549,00	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.675.549,00	R\$ 22.566.362,90	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. nº 201090/2019)

**II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.675.549,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.675.549,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. nº 201090/2019)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:



26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

27. Os créditos adicionais suplementares e especial, foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece com art. 165, V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64.

28. Na abertura de crédito adicional especial, assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em acordo com art. 165, § 7º e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 22.516.362,90 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 17.098.522,11 (dezessete milhões, noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 21.622.858,13</b>	<b>R\$ 17.655.684,75</b>	<b>81,65%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 856.981,00	R\$ 583.174,24	68,05%
Receita de Contribuições	R\$ 513.100,00	R\$ 555.207,19	108,20%
Receita Patrimonial	R\$ 764.900,00	R\$ 123.131,19	16,09%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 274.800,00	R\$ 328.796,25	119,64%
Transferências Correntes	R\$ 19.015.077,13	R\$ 15.941.754,43	83,83%
Outras Receitas Correntes	R\$ 198.000,00	R\$ 123.621,45	62,43%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.667.000,00</b>	<b>R\$ 571.959,31</b>	<b>21,44%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 61.720,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.667.000,00	R\$ 510.239,31	19,13%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 24.289.858,13</b>	<b>R\$ 18.227.644,06</b>	<b>75,04%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.559.995,23</b>	<b>-R\$ 2.138.612,86</b>	<b>83,54%</b>
Deduções para o FUNDEB	R\$ 0,00	-R\$ 2.138.612,86	0,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 2.559.995,23	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 21.729.862,90</b>	<b>R\$ 16.089.031,20</b>	<b>74,04%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 786.500,00</b>	<b>R\$ 1.009.490,91</b>	<b>128,35%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 22.516.362,90</b>	<b>R\$ 17.098.522,11</b>	<b>75,93%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 64 - Doc. nº 201090/2019)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 22.516.362,90) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 17.098.522,11), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 5.417.840,79 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 12.952.459,34</b>	<b>R\$ 15.587.977,80</b>	<b>R\$ 17.164.747,29</b>	<b>R\$ 18.030.300,98</b>	<b>R\$ 17.655.684,75</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 347.927,49	R\$ 1.518.908,69	R\$ 430.101,21	R\$ 1.263.093,53	R\$ 583.174,24
Receita de Contribuição	R\$ 431.311,13	R\$ 818.904,42	R\$ 488.017,09	R\$ 525.786,87	R\$ 555.207,19
Receita Patrimonial	R\$ 587.292,23	R\$ 538.707,99	R\$ 1.264.369,10	R\$ 1.275.655,52	R\$ 123.131,19
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receita de serviço	R\$ 216.916,18	R\$ 238.107,73	R\$ 264.732,98	R\$ 286.847,40	R\$ 328.796,25
Transferências Correntes	R\$ 11.290.361,30	R\$ 12.314.528,61	R\$ 14.575.013,49	R\$ 14.629.940,80	R\$ 15.941.754,43
Outras Receitas Correntes	R\$ 78.651,01	R\$ 158.820,36	R\$ 142.513,42	R\$ 48.976,86	R\$ 123.621,45
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.177.871,04	R\$ 527.730,00	R\$ 1.403.717,99	R\$ 1.865.608,29	R\$ 571.959,31
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 22.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.720,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.177.871,04	R\$ 504.800,00	R\$ 1.403.717,99	R\$ 1.865.608,29	R\$ 510.239,31
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 14.130.330,38	R\$ 16.115.707,80	R\$ 18.568.465,28	R\$ 19.895.909,27	R\$ 18.227.644,06
DEDUÇÕES	-R\$ 1.566.739,30	-R\$ 1.624.426,21	-R\$ 1.914.356,32	-R\$ 1.935.178,81	-R\$ 2.138.612,86
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 12.563.591,08	R\$ 14.491.281,59	R\$ 16.654.108,96	R\$ 17.960.730,46	R\$ 16.089.031,20
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 531.987,05	R\$ 994.074,33	R\$ 992.945,82	R\$ 1.009.490,91
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 12.563.591,08	R\$ 15.023.268,64	R\$ 17.648.183,29	R\$ 18.953.676,28	R\$ 17.098.522,11
Receita Tributária Própria	R\$ 382.581,06	R\$ 1.544.394,24	R\$ 482.353,94	R\$ 1.316.882,88	R\$ 583.174,24
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,95%	9,90%	2,81%	7,30%	3,30%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,25%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 17/18 - Doc. nº 201090/2019)

32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 583.174,24 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

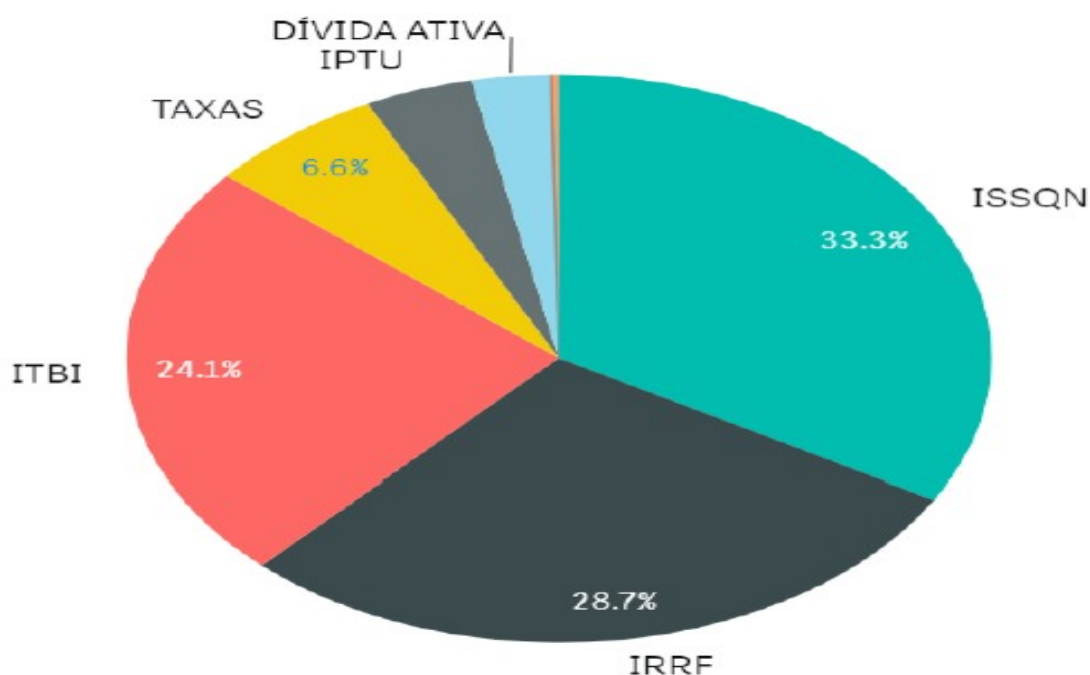


33. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2014 a 2018, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 17.730,14	R\$ 1.147.744,47	R\$ 20.335,12	R\$ 448.337,74	R\$ 23.570,67
IRRF	R\$ 44.096,18	R\$ 51.279,59	R\$ 96.656,92	R\$ 145.061,69	R\$ 167.567,96
ISSQN	R\$ 131.574,32	R\$ 114.844,48	R\$ 133.303,82	R\$ 285.238,42	R\$ 194.217,73
ITBI	R\$ 130.941,21	R\$ 184.422,90	R\$ 160.848,35	R\$ 360.081,86	R\$ 140.333,72
TAXAS	R\$ 23.585,64	R\$ 20.617,25	R\$ 18.957,00	R\$ 22.214,46	R\$ 38.614,47
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 12.815,91	R\$ 16.965,40	R\$ 44.342,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.127,56	R\$ 2.341,01	R\$ 0,00	R\$ 206,35	R\$ 1.606,65
DÍVIDA ATIVA	R\$ 27.532,46	R\$ 8.376,17	R\$ 33.301,97	R\$ 10.705,24	R\$ 17.263,04
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 5.993,55	R\$ 1.952,46	R\$ 1.985,36	R\$ 695,12	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 382.581,06	R\$ 1.544.394,24	R\$ 482.353,94	R\$ 1.316.882,88	R\$ 583.174,24

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 – Doc. nº 201090/2019)

34. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria em 2018:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. nº 201090/2019)



#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

35. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 22.566.362,90 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 16.654.726,80 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

36. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 10.030.713,14	R\$ 11.103.626,73	R\$ 12.156.409,40	R\$ 13.916.586,73	R\$ 14.506.922,85
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.613.788,26	R\$ 5.784.590,95	R\$ 6.869.080,48	R\$ 7.789.247,72	R\$ 8.062.764,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 28.158,70	R\$ 13.883,28	R\$ 0,00	R\$ 96.614,64	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.388.766,18	R\$ 5.305.152,50	R\$ 5.287.328,92	R\$ 6.030.724,37	R\$ 6.444.158,21
Despesas de Capital	R\$ 2.174.963,94	R\$ 752.029,90	R\$ 2.563.575,93	R\$ 2.817.203,00	R\$ 1.295.732,16
Investimentos	R\$ 2.082.859,66	R\$ 593.812,75	R\$ 2.342.804,31	R\$ 2.689.252,76	R\$ 1.141.401,40
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 92.104,28	R\$ 158.217,15	R\$ 220.771,62	R\$ 127.950,24	R\$ 154.330,76
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 487.339,05	R\$ 669.815,07	R\$ 723.014,07	R\$ 788.060,22	R\$ 852.071,79
Total das Despesas	R\$ 12.693.016,13	R\$ 12.525.471,70	R\$ 15.442.999,40	R\$ 17.521.849,95	R\$ 16.654.726,80
Varição - %		-1,32%	23,29%	13,46%	-4,94%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 21/22 - Doc. nº 201090/2019)

#### 5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 15.489.413,07) com as despesas realizadas (R\$ 14.846.612,83), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$ 642.800,24 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e



quatro centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

38. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 13.246.474,06	R\$ 13.207.083,35	R\$ 14.975.645,59	R\$ 16.444.336,56	R\$ 15.489.413,07
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 12.693.016,13	R\$ 11.345.623,54	R\$ 14.098.324,79	R\$ 15.880.637,02	R\$ 14.846.612,83
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 553.457,93	R\$ 1.861.459,81	R\$ 877.320,80	R\$ 563.699,54	R\$ 642.800,24

Fonte:Relatório Técnico (fl. 26- Doc. nº 201090/2019)

## 6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

39. No exercício de 2018, o Município de Novo Horizonte do Norte **não** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 4.419.719,56 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e **líquida** no valor deficitário de R\$ -419.762,51 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 85 – Doc. nº 201090/2019).

<b>A</b>	Disponibilidade Bruta	R\$ 4.419.719,56
<b>B</b>	Demais Obrigações	R\$ 522.068,99
<b>C</b>	Total RP Processados	R\$ 1.259.327,73
<b>D</b>	Total RP não processados	R\$ 3.058.085,35
<b>QIRP</b>	(A-B)/(C+D)	0,90

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 – Doc. nº 201090/2019)

40. Depreende-se do Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 201090/2019) que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 8 (oito) fontes



de recursos, em desatendimento ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – **DB99**.

41. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 218808/2019) a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção da irregularidade (Doc. nº 235582/2019), que será averiguada no voto integral.

## 7 - DÍVIDA PÚBLICA

42. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 153.365,16</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 153.365,16</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 153.365,16
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 153.365,16
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 3.160.391,83</b>



5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.160.391,83
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.419.719,56
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.259.327,73
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 3.007.026,67
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 14.917.453,76
% da DC sobre a RCL	1,02%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 17.900.944,51
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 9.792.740,24
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 522.068,99
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.058.085,35
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 90 - Doc. nº 201090/2019)

## 8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1- Educação

**Receita Base** (art. 212, CF) = R\$ 11.638.379,81 (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	3.594.168,24	30,88	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 93 – Doc. nº 201090/2019)

43. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **30,88%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.



44. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	31,73%	26,40%	30,67%	31,14%	30,88%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. nº 201090/2019)

### 8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
1.552.061,84	1.396.031,00	89,94	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 94 – Doc. nº 201090/2019)

45. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **89,94%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

46. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	91,64%	98,84%	91,00%	90,89%	89,94%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 - Doc. nº 201090/2019).

### 8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
11.068.379,12	2.444.961,26	22,09%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 96 – Doc. nº 201090/2019)



47. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **22,09%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

48. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	21,95%	15,58%	23,86%	25,75%	22,09%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 35 - Doc. nº 201090/2019)

#### 8.4-Pessoal

49. Segundo o Relatório Técnico Defesa (fl. 5 - Doc. nº 235582/2019), após as devidas atualizações, constatou que o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 14.917.453,76** (catorze milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.104.239,31	54,33	54	<b>Irregular</b>
Legislativo	418.890,79	2,80	6	<b>Regular</b>
Município	8.523.130,10	57,14	60	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico de Defesa (fl. 5 – Doc. nº 235582/2019)

50. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **54,33%** do total da receita corrente líquida, não observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, configurando a irregularidade **(AA04)**, que será valorada no voto integral.



51. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações:

Limites com Pessoal - LRF					
Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado %	48,43%	42,95%	44,62%	48,53%	54,33%
Limite máximo fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado %	3,05%	2,73%	2,69%	3,03%	2,80%
Limite máximo fixado - Município	60%				
Aplicado %	51,48%	45,68%	47,31%	51,56%	57,14%

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base nos Relatórios Técnicos (fl. 36 - Doc. nº 201090/2019)

### 8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
10.975.171,50	708.000,00	6,45	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 104– Doc. nº 201090/2019)

52. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

53. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

54. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,58%	6,40%	6,04%	6,50%	6,45%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 38 - Doc. nº 201090/2019)

## 9 – OUTROS ITENS

55 Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 201090/2019) não houve o cumprimento da meta de resultado primário, que ficou abaixo da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 **(DB99)**.

56. Consta ainda que o balanço orçamentário apresentado na prestação de contas contém valor da despesas inferior ao verificado nos orçamentos inicial e final **(CB02)**.

57. Ademais, o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT **(MB02)**.

58. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 218808/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 235582/2019) manifestou pela manutenção das irregularidades que serão analisadas no voto integral.

59. A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos da Representação de Natureza Interna nº 120898/2019.

## 10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



60. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.129/2019 (Doc. nº 245486/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Silvano Pereira Neves;

b) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo que:

b.1) verifique o controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes;

b.2) observe as informações encaminhadas ao Sistema Aplic, de forma que estas sejam compatíveis com as informadas em suas Demonstrações Contábeis;

b.3) adote medidas tendentes à redução dos gastos com pessoal, observando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão das Resoluções de Consulta nº 19/2018 e 21/2018 do Tribunal Pleno;

b.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte.;

b.5) realize adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais;

b.6) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo - que possibilite o acompanhamento em tempo real;

b.7) envie as contas anuais de governo a este Tribunal, via Sistema Aplic, dentro do prazo designado pela legislação, de modo a cumprir o determinado no inciso IV do art. 1º, da Resolução Normativa nº 36/2012/TCE e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b.8) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

b.9) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

c) pelo saneamento dos achados DA05 e DA07.

### É o relatório.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.